

**SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO OESTE
DE SANTA CATARINA – SAAE / OESTE**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FIM

Art. 1º – O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, instituído em 12-05-1994, com sede na Rua Nereu Ramos, 75d, sala 1202B, 12º andar do Edifício Centro Profissional Chapecó, Centro, no município de Chapecó – SC e foro em Chapecó – SC, com registro no cartório Dias de Castro, sobre o nº 1.741, na data de 15 de julho de 1994, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado e duração ilimitada.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina tem por finalidade precípua de coordenação, proteção e orientação geral da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar, integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exerçam atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino, nas Fundações Públicas de Direito Privado e/ou Comunitárias, Academias de Ginástica, Musculação ou atividade física, bem como de integração com as demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais com base territorial nos seguintes municípios catarinenses: Chapecó, Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Campo Erê, São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Abelardo Luz, Guarujá do Sul, Novo Horizonte, Coronel Martins, Ipuçu, Ouro Verde, Vargeão, Formosa do Sul, Irati, São José do Cedro, Anchieta, Guaraciaba, Paraíso, Romelândia, São Miguel da Boa Vista, Quilombo, Serra Alta, Sul Brasil, Marema, São Miguel do Oeste, Maravilha, Modelo, Pinhalzinho, União do Oeste, Lajeado Grande, Faxinal dos Guedes, Xanxerê, Xavantina, Concórdia, Seara, Itá, Arvoredo, Guatambu, Xaxim, Cordilheira Alta, Nova Itaberaba, Coronel Freitas, Águas de Chapecó, Nova Erechim, Saudades, Riqueza, São Carlos, Caibi, Palmitos, Mondai, Tunápolis, Iporã do Oeste, Itapiranga, Planalto Alegre, Águas Frias, Caxambu do Sul, Iraceminha, Descanso, Belmonte, Santa Helena, Jardinópolis, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Bandeirante, Barra Bonita, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Catanduvas, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Flor do Sertão, Ipumirim, Irani, Jupiá, Lindóia do Sul, Paial, Passos Maia, Ponte Serrada, Princesa, Saltinho, Santa Teresinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, Tigrinhos e Vargem Bonita.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO OESTE DE SC

Art. 2º – São Prerrogativas da entidade:

- a) Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada;
- b) Coordenar as atividades da categoria;
- c) Firmar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como, instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para a categoria profissional representada;
- d) Instaurar delegacias, bem como, eleger, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria profissional representada, com referendo da Assembleia Geral;
- e) Colocar, como órgão técnico e consultivo, no estudo os problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;
- f) Interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- g) Arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelos integrantes da categoria profissional representada, sediados em sua base territorial;
- h) Manifestar-se em processo de fundação e reconhecimento de novos sindicatos em sua base territorial, através de cessão aprovada pela Assembleia Geral;
- i) Cobrar, após decisão da Assembleia Geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediado em sua base territorial, para desconto em folha, visando ao custeio da representação sindical, bem como, instituir e arrecadar contribuições sindicais, precedida de autorização de Assembleia;
- j) Eleger ou designar representantes da categoria representada;
- k) Filiar-se a entidade sindical de grau superior existente e as outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, bem como, de Central Sindical, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- l) Manter relação com as demais organizações sindicais para concretização da solidariedade social e defesa dos



- interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada;
- m) Defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive, como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
 - n) Participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 3º – São deveres da entidade:

- a) Manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria;
- b) Buscar promover a conciliação nas convenções, acordos ou contratos coletivos e não obtida a conciliação atuar em dissídios coletivos e outros meios de luta em favor dos direitos da categoria;
- c) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- d) Defender os direitos da categoria profissional representada nos planos individuais e coletivos, inclusive, em questões administrativas e judiciárias, trabalhistas, ambientais, consumeristas e outros direitos difusos e coletivos;
- e) Defender os direitos individuais dos sócios e demais integrantes da categoria;
- f) Ter iniciativa, perante os poderes competentes, visando a conquista de melhores leis e outras normas de interesse da categoria profissional representada;
- g) Emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos, portarias e medidas provisórias de interesse da categoria profissional representada, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais à categoria;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas da categoria profissional representada e dos trabalhos em geral;
- i) Patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada, bem como apoiar outros movimentos sociais;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- j) Manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação;
- k) Participar, a critério da Assembleia, de Federação, Confederação, Central Sindical ou outra agremiação que vise a conquista de direitos e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

SEÇÃO III

SÃO PRINCÍPIOS DO SINDICATO

Art. 4º – São princípios do Sindicato:

- a) A valorização do trabalho humano;
- b) Buscar constantemente o aperfeiçoamento das relações de trabalho, visando à garantia da dignidade dos trabalhadores e do trabalho decente;
- c) Contribuir com os movimentos sociais e outras entidades sindicais ou não, visando construir uma sociedade justa e solidária;
- d) Vedação do exercício de cargo eleito no sindicato, cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade ou pelos filiados;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício da atividade sindical, quando a Assembleia pode instituir uma gratificação pelo exercício do mandato, não superior em 50% ao efetivamente recebido a título de remuneração no emprego;
- f) Exercício dos cargos eletivos será exclusivo aos sócios da entidade sindical.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A todos os integrantes da categoria profissional, que trabalhem na base territorial desta entidade e que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao Sindicato.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 1º – Os sócios, investidos ou não em cargos ou funções de direção, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

§ 2º – A associação é um direito do integrante da categoria, que deve requerer sua associação e cumprir as obrigações estabelecidas neste estatuto, ninguém podendo ser compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 3º – O Sindicato pode criar incentivos aos trabalhadores que se associarem, inclusive, mediante vantagens em negociações e acordos coletivos.

Art. 6º – Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, licença sem remuneração e convocação de serviço militar, casos em que não perderá os direitos sindicais, ficando o pagamento da contribuição social vinculado à última remuneração recebida.

§ 1º – O associado que perder o emprego não perderá os direitos sindicais, por um período máximo de 6 (seis) meses, ficando o pagamento da contribuição social vinculado à última remuneração.

§ 2º – Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo os aposentados, conforme Artigo 8º, Inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a) Participar ativamente do Sindicato, seja em reuniões, seja em assembleias e congressos, contribuindo para defesa e fortalecimento da entidade;
- b) Pagar suas contribuições legais, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Eleger os membros da Diretoria e seus Delegados Sindicais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;
- e) Prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada;
- f) Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- g) Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste estatuto;
- h) Colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários quando solicitados.

Art. 8º – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 1º – Serão suspensos os direitos do associado:

- a) Que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) Que desacatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- c) Que até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento não estiver quite com as mensalidades e contribuições devidas ao sindicato.

§ 2º – Será eliminado do quadro social:

- a) Aquele que por má conduta na atividade profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade Sindical;
- b) Deixar de pertencer à categoria profissional;
- c) Aquele que depois de notificado para regularizar os pagamentos de mensalidades e contribuições em atraso, não as fizer no prazo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de outra notificação.

§ 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria, com faculdade de recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 4º – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 5º – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, após o prazo de 1 (um) ano, mediante requerimento seu e aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º – O associado suspenso ou excluído não poderá se candidatar a cargos nem ocupar funções de direção ou representação sindical, senão depois de reabilitado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9 – A administração do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;



Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação coletiva do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, será composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 11 – À Assembleia Geral incumbirá, dentre outras coisas:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a demonstração de receitas e a previsão orçamentária anual e suas suplementações mediante parecer mediante parecer do conselho fiscal;
- c) Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, ou rever, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelos outros órgãos de direção;
- d) Fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional representada, inclusive, a contribuição prevista no Artigo 8º, da Constituição Federal;
- e) Discutir e votar pauta de reivindicações, bem como, autorizar a instauração de processo de dissídio coletivo;
- f) Reformar este Estatuto, quando se fizer necessário, no todo ou em parte.

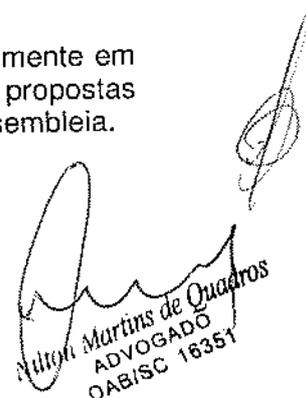
Art. 12 – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, nos termos deste estatuto e sua instalação deverá ocorrer em primeira convocação em horário previsto no edital, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e/ou em segunda convocação, no horário previsto no edital, com a presença de qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por aclamação ou voto em aberto, podendo, por decisão do plenário, estabelecer voto secreto.

§ 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas preferencialmente em consenso e, não sendo este possível, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem apoio da maioria dos votos dos membros presentes à Assembleia.

Art. 13 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC


Milton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- a) Por convocação do Presidente da Entidade;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/10 dos associados, mediante requerimento fundamentado com o objetivo, contendo o nome e assinatura dos sócios;

Parágrafo Único – No caso de convocação pelos legitimados nas alíneas “b” e “c”, deverá ser notificado previamente o Presidente da entidade, ou na sua falta, do seu substituto legal, sob pena de invalidade.

Art. 14 – A Assembleia Geral, quando convocada na forma prevista nas alíneas “b” e “c” do Artigo anterior, deverá ser realizada dentro de 20 (vinte) dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º – As Assembleias Gerais, convocadas na forma prevista no Artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

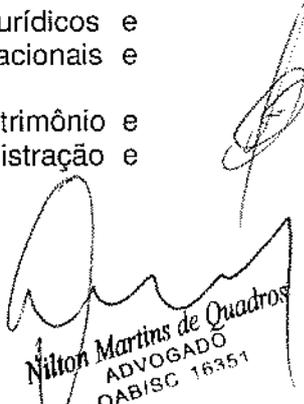
§ 2º – As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Deverão ser divulgadas via e-mails e o edital afixado em locais de circulação dos trabalhadores pelo menos em 3 (três) escolas da base do sindicato e, quando necessário, publicadas em jornal de circulação regional e/ou local. As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, e seguirão o mesmo trâmite de publicação das ordinárias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 15 – A entidade será dirigida pela Diretoria, composta de 14 membros, assim composta:

- a) Presidente(a) e Vice-Presidente;
- b) Secretário(a) Geral e suplente de Secretário(a) Geral;
- c) Secretário(a) de Comunicação, Mobilização e formação sindical e suplente de Secretário(a) de Comunicação, Mobilização e formação sindical;
- d) Secretário(a) de Assuntos Educacionais e jurídicos e suplente de Secretário(a) de Assuntos Educacionais e jurídicos;
- e) Secretário(a) de finanças, administração e patrimônio e suplente de Secretário(a) de finanças, administração e patrimônio;


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- f) 2 (dois) Diretores(as) Sindicais Regionais e 2 (dois) Suplentes de Diretores(as) Regionais.

§ 1º – por decisão da diretoria, poderá ser constituída uma Coordenadoria de Direção executiva, composta por 3 (três) membros dentre seus integrantes, que terão os mesmos poderes e atuarão com a denominação de Coordenadores de Direção Executiva.

§ 2º – Sendo constituída a Coordenadoria prevista no parágrafo anterior, esta terá todas as funções da diretoria prevista no artigo 16 deste estatuto, devendo seus atos ser referendados quando das reuniões da diretoria plena.

Art. 16 – À diretoria competirá:

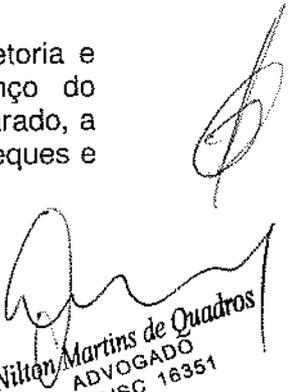
- a) Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social da mesma e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar o regimento e os regulamentos dos serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, o regimento, regulamento e as resoluções da Assembleia Geral;
- d) Organizar, cada ano, até o último dia do mês de novembro, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Reunir-se ordinariamente, dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de mais da metade dos Diretores, em reunião convocada pelo Presidente em exercício.

Art. 17 – Ao Presidente competirá:

- a) Representar a entidade perante a administração pública em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- c) Assinar as atas das sessões, o Relatório da Diretoria e expedientes com a Secretária Geral, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial comparado, a Previsão e Suplementações Orçamentárias, os cheques e

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC


Nilten Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

demais documentos contábeis e os livros legalmente exigíveis em uso na entidade;

- d) Após decisão da Diretoria, nomear os funcionários e fixar seus vencimentos consoantes às necessidades de serviços;
- e) Nomear e dar posse aos membros das comissões que vierem a ser criadas, após eleição ou designação pela Assembleia Geral;
- f) Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nos casos e na forma previstos por este estatuto;
- g) Determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, adoção de providências de interesse da entidade e da categoria profissional representada, ouvida a Diretoria.
- h) Coordenar todas as demais atividades do Sindicato.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente, além de substituir o procedente temporariamente ou suceder-lhe em caso de vacância, compete ordinariamente às funções de coordenar as negociações coletivas, bem como o registro e controle dos acordos, convenções coletivas de trabalho e manter o sistema de assistência à homologação de rescisão contratual.

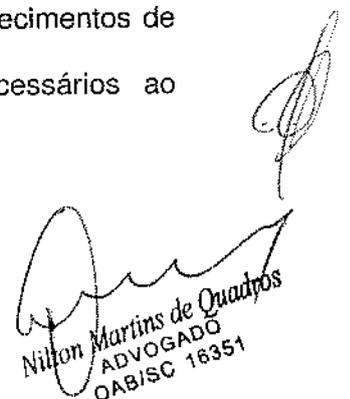
Art. 18 – À Secretaria Geral competirá:

- a) Preparar a correspondência e o expediente da entidade, assinando-as com o Presidente;
- b) Redigir e ler as atas das assembleias, reuniões de diretoria, reuniões de negociação, e, com o presidente, assiná-las;
- c) Redigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) Apresentar Relatório Geral das Atividades Políticas e Sindicais da Entidade quando solicitado nas assembleias;
- e) Ter sob sua guarda o arquivo dos documentos do Sindicato.

Art. 19 – À Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio competirá:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial comparado e a previsão Orçamentária em tempo hábil;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos pertinentes à secretaria;
- d) Recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- e) Conservar, na Tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo ordinário da entidade;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPÉCO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- f) Assinar, com o Presidente, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial Comparado, a Previsão e as Suplementações Ordinárias, como cheques e demais documentos contábeis e de alienação patrimonial.

Art. 20 – À Secretaria de Comunicação, Mobilização e Formação Sindical competirá:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria e propor planos de ação;
- b) Manter a categoria informada acerca das atividades desenvolvidas pelo sindicato, bem como, sobre questões de interesse coletivo;
- c) Acompanhar a organização por local de trabalho;
- d) Estabelecer e coordenar a integração do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste estatuto;
- e) Promover e organizar atividades formativas e culturais em conjunto com a diretoria;
- f) Coordenar a confecção de materiais de divulgação, convocação e campanhas do sindicato.

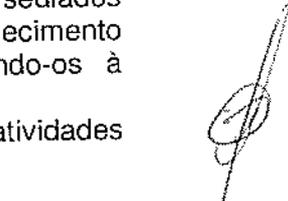
Art. 21 – À Secretaria de Assuntos Educacionais e Jurídicos competirá:

- a) Coordenar os trabalhos da Secretaria e propor planos de ação;
- b) Receber as informações sobre as ações trabalhistas e administrativas, repassando-as à Diretoria para os encaminhamentos necessários;
- c) Providenciar a divulgação das informações jurídicas, trabalhistas e educacionais produzidas pela entidade;
- d) Acompanhar e sistematizar a legislação vigente, especialmente em relação às questões trabalhistas e educacionais;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre políticas educacionais.

Art. 22 – Aos Delegados Sindicais Regionais competirá:

- a) Representar o Sindicato perante os trabalhadores, órgão patronal e as autoridades constituídas, por delegação da coordenação geral;
- b) Realizar visitas aos estabelecimentos de ensino sediados na sua região de abrangência, visando o conhecimento das necessidades dos trabalhadores, motivando-os à participação no sindicato;
- c) Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPÉCO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- d) Organizar e apresentar à diretoria o planejamento de atividades sindicais regionais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – A entidade terá seu Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, até 90 (noventa) dias após a posse da diretoria.

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal competirá:

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina;
- b) Dar parecer sobre a proposta de Orçamento Anual, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstrativo da Aplicação da Receita, bem como, sobre as demais peças contábeis, lançando o seu visto nos mesmos;
- c) Examinar os balancetes mensais e apor seu “visto”, lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Coordenador, eleito dentre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho.

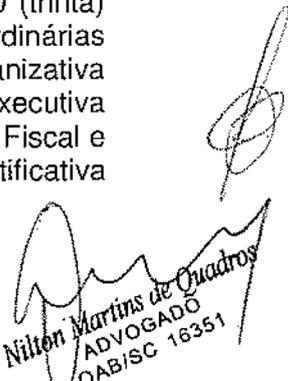
CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 – Os membros da Diretoria do Sindicato, independentemente do cargo que ocupem, perderão seu mandato nos casos de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas dos níveis funcionais da estrutura organizativa a que pertencem, da Diretoria, do Conselho da Executiva da Direção, da Executiva da Direção, do Conselho Fiscal e do Comitê Sindical a que pertence, sem justificativa

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPEIRO-SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

- previamente aprovada, ou quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas situações deverá constar da ata da reunião do nível organizativo em questão;
- d) Aceitação de transferência das atividades profissionais para locais fora da base de representação de seu Sindicato de Base;
 - e) Acordar com a empresa sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
 - f) Fruição de benefícios ou beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e/ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
 - g) Prática de atos que constituam prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato;
 - h) Desrespeito às resoluções das Assembleias Gerais do Sindicato, bem como, das deliberações dos Congressos;
 - i) Prática de corrupção ou ato de improbidade contra a entidade sindical;
 - j) Prática de atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade;

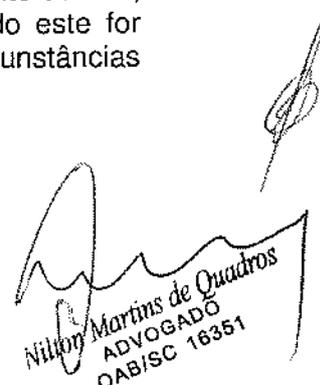
§ 1º – A demissão ou a alteração contratual praticadas pelo empregador não constituem situações suscetíveis à perda do mandato.

§ 2º – Ao membro da diretoria pertencente ao Conselho da Direção ligado à empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

Art. 26 – O processo de averiguação de circunstância resultantes em perda do mandato observará os princípios do contraditório, da publicidade e da ampla defesa.

Parágrafo Único – Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato, no caso, deverá dar ciência da instauração do processo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada da denúncia, por carta ao acusado e por qualquer outro meio de comunicação pessoal aos demais diretores do Sindicato.

Art. 27 – Cabe a qualquer Dirigente ou associado, que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 1º – Sendo o acusado o Presidente do Sindicato, encaminhar a petição ao Vice-Presidente ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º – Será rejeitado e arquivado o requerimento que for manifestamente infundado ou sem elementos de início de prova.

§ 3º – Recebida a petição, não sendo caso de arquivamento imediato, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para defesa escrita.

Art. 28 – Recebida a defesa escrita ou na ausência desta, a Diretoria, por maioria de seus membros, poderá instaurar procedimento para destituição do cargo, nos termos do artigo 26.

§ 1º – Caso a Diretoria entenda por inexistente os fatos que constam da denúncia ou verificar a falta de conveniência e oportunidade para instauração do procedimento de destituição, arquivará a denúncia, registrando em ata seus motivos e dará ciência aos interessados, inclusive ao denunciante, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º – No caso de arquivamento da denúncia, qualquer associado poderá recorrer da decisão do arquivamento à Assembleia Geral, a quem caberá deliberar, definitivamente, sobre a abertura ou arquivamento da denúncia.

§ 3º – No caso do recurso previsto no parágrafo anterior, o denunciante e o acusado serão cientificados da inclusão do tema na pauta da próxima Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 29 – O Procedimento para apuração da denúncia visando à destituição do cargo caberá a uma Comissão de Apuração, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) trabalhadores sócios do sindicato há pelo menos 1 (um) ano, nomeados pela Direção do Sindicato ou pela Assembleia Geral, no caso do parágrafo segundo do artigo 25.

Parágrafo Único – À Comissão de Apuração cabe a instrução do procedimento, inclusive receber defesa, reunir provas e requisitar informações, bem como, ao final apresentar relatório final, dentro de 30 (trinta) dias da sua nomeação, sendo vedado à comissão opinar pela perda do cargo ou absolvição da acusação.

Art. 30 – A decisão de perda do cargo caberá:

- a) À Diretoria, quando o procedimento for instituído por ela e realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato, e na falta deste, nos termos do Estatuto;
- b) O quórum para instalação desta reunião específica é de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16361

- c) A decisão proferida no sentido da perda de mandato somente será tomada se obtiver apoio da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria, qualquer associado poderá apresentar Recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para reunir-se ocorrer dentro de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da apresentação do Recurso.

Art. 31 – O procedimento recursal na Assembleia Geral dar-se-á na seguinte forma:

- a) Os trabalhos da Assembleia serão iniciados com a leitura da ata da reunião da Diretoria que acolheu ou rejeitou a denúncia contra o(s) diretor (es) acusado(s);
- b) Em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s);
- c) Após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa;
- d) Após os debates, proceder-se-á a imediata votação sobre o objeto do Recurso, que deverá ocorrer de forma sigilosa, devendo a Comissão de Apuração providenciar cédulas para tanto;
- e) A decisão da Assembleia é soberana e decidirá sobre o mérito do Recurso, podendo absolver o acusado ou destituí-lo de seu cargo;
- f) O interessado no Recurso não poderá presidir a Assembleia que for apreciar o mesmo.

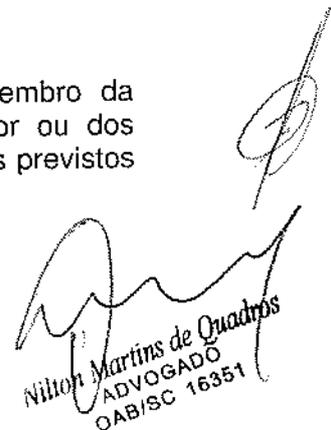
Art. 32 – As decisões desta Assembleia, para serem válidas, deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Caso o(s) recurso(s) seja(m) provido(s) pela Assembleia, o administrador acusado retornará imediatamente às suas funções sindicais se for absolvido da acusação ou perderá imediatamente o cargo se for destituído pela Assembleia.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação junto ao órgão superior ou dos delegados sindicais, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto e os suplentes, por menção na chapa eleita.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

§ 1º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, esta será notificada por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º – A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ao seu substituto legal.

§ 4º – Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Diretoria, que deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 34 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da renúncia.

Art. 35 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, nesta entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, a 3 (três) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 36 – Constituem patrimônio da entidade:

- a) As contribuições sociais dos associados da base territorial;
- b) As contribuições dos integrantes da categoria fixadas pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições previstas em lei pelos associados e não associados;
- d) As doações e os legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas por esses produzidas;
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

g) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 37 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 38 – As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste estatuto.

Art. 39 – Os títulos de renda, bem como os bens, somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na lei.

Art. 41 – No caso de dissolução de entidade, os bens, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados à Federação representante da categoria profissional, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Restando bens depois de saldadas as dívidas, estes terão seu destino resolvido a juízo da Assembleia Geral.

Art. 42 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

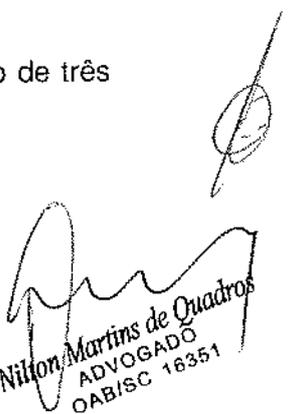
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 – O processo eleitoral do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste Estatuto.

Art. 44 – Mediante voto secreto e livre, incumbe à Assembleia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 45 – Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de três anos, contando da data da posse.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

SEÇÃO II

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal efetivo e suplentes, deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

SEÇÃO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 47 – São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que sejam associados ao sindicato e que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e os seguintes itens:

- a) Tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Estiverem desde 18 (dezoito) meses antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional;
- c) Não houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) Não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena;
- e) Forem associados, no mínimo, há 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- f) Não tenham má conduta, devidamente comprovada;
- g) Não tenham sido destituídos de cargos administrativo de representação sindical, salvo se reabilitados;
- h) Não tenham, há menos de 5 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo da entidade;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

Art. 48 – São condições para o exercício de direito de voto:

- a) Ser associado há, no mínimo, 6 (seis) meses antes das eleições;
- b) Estar quites com as suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 49 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor na cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 50 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 51 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Único – As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

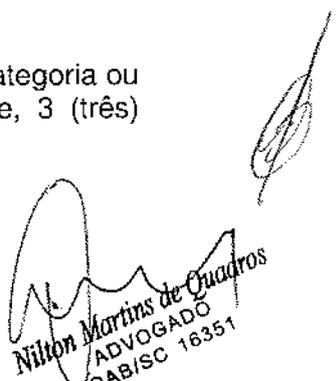
SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, cuja convocação será feita pela Comissão Eleitoral eleita em Assembleia, mediante edital que mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de convocação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horário da Segunda votação, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- d) Data da Assembleia indicação dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Assembleia Geral elegerá, dentre associados, integrantes da categoria ou membros de outras categorias com notória experiência e idoneidade, 3 (três) membros para composição da Comissão Eleitoral.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 2º – Após a inscrição das chapas, cada chapa poderá indicar um associado não candidato para integrar a comissão eleitoral.

Art. 53 – No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, bem como, nas mídias mantidas pelo sindicato.

Parágrafo Único – O aviso resumido do edital deverá ter em seu teor:

- a) Nome da entidade;
- b) Comunicação da realização das eleições;
- c) Prazo para registro de chapas;
- d) Horário de funcionamento da secretaria;
- e) Datas, horários de votação.

SEÇÃO VI

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54 – O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital;

§ 1º – O registro das chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo de documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

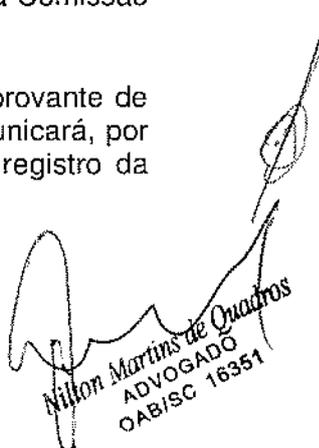
- a) Requerimento;
- b) Comprovante de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

§ 2º – Para os efeitos do dispositivo neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o componente recibo.

Art. 55 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias, fará a convocação de nova eleição.

Art. 56 – A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidaturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

Art. 57 – Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, que compõem a diretoria.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 58 – Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º – No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial e declara aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidatura.

§ 2º – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º – A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes poderá substituir os renunciantes ou concorrer com os remanescentes, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

REGISTRO-CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

SEÇÃO VII

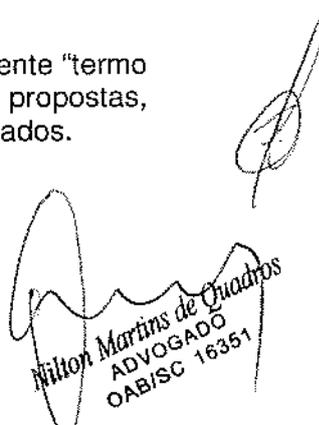
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59 – O prazo para impugnação é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto será através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo na secretaria.

§ 2º – Apenas poderão impugnar candidaturas os associados em condições de votar.

§ 3º – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o componente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 4º – Cientificando oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

§ 5º – Cabe à Comissão Eleitoral, por maioria, deliberar sobre a impugnação.

§ 6º – Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência ao Presidente da entidade e aos representantes das Chapas.

§ 7º – Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que deve decidir as controvérsias antes da realização do pleito.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 60 – A Assembleia Geral de Eleição terá característica especial e descentralizada, em razão do caráter regional do sindicato, visando a ampla participação dos associados.

§ 1º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, que indicará mesários e suplentes, dando ciência aos representantes das Chapas em até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 2º – Não poderão compor as mesas coletoras ou apuradoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau.

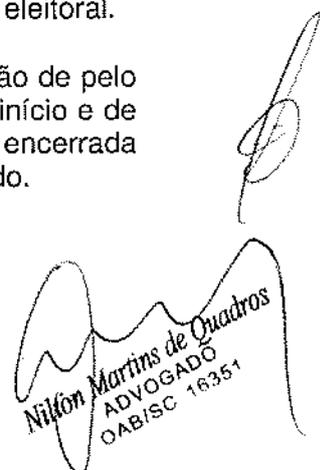
§ 3º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelo representante de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 4º – Havendo consenso entre as chapas, as mesas coletoras poderão ser integradas por membros indicados pelas chapas, de forma paritária, sob controle da comissão eleitoral.

§ 5º – Cabe à Comissão Eleitoral elaborar um Regimento das Eleições, bem como, definir quantas mesas coletoras funcionarão de forma fixa, assim como seus locais de funcionamento e da mesma forma sobre as mesas coletoras itinerantes, de forma a assegurar o máximo de participação no processo eleitoral.

§ 6º – Os trabalhos de votação ocorrerão em um único dia, terão duração de pelo menos 8 (oito) horas, contínuas ou não, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação, somente podendo ser encerrada antecipadamente, caso todos os sócios constantes na lista tenham votado.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

§ 7º – A coleta dos votos será feita em um único dia.

Art. 61 – Os eleitores cujos votos forem impugnados pelos fiscais e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e comprovem estar em condições de votar assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Cada Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, colocando a sobrecarta;
- b) Cada Presidente de mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 62 – A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recibo eleitores a votar, serão convocados a fazerem entrega ao Presidente da respectiva mesa coletora de sua identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º – Em seguida, cada Presidente de mesa coletora deve lavrar ata que será também assinada pelos mesários e pelos Fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º – Somente poderão apresentar protestos os associados e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º – A seguir, cada Presidente de mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora e, diante de recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 63 – São documentos válidos para identificação do associado:

- a) Carteira de associado;
- b) Carteira de trabalho e previdência social;
- c) Carteira de identidade;
- d) Documento oficial com fotografia.

SEÇÃO IX – DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

Art. 64 – A apuração dos votos será instalada na sede da entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a direção da comissão eleitoral, acompanhada por um representante de cada chapa, que atuará como fiscal.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral, juntamente com os representantes das chapas, pode estabelecer critérios mais flexíveis do que os previstos neste edital, desde que por consenso entre seus membros e chapas, quando então será lavrada ata constante os termos e as Chapas renunciarão, neste caso, ao direito de contestar sobre os termos que convencionaram.

Art. 65 – A comissão eleitoral receberá, do presidente da mesa coletora, as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único – Antes de iniciar a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 66 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração da urna em separado das demais.

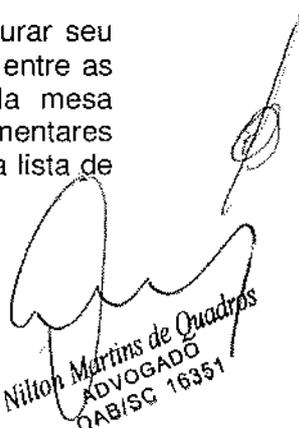
§ 2º – Se ao final da apuração se verificar que o excesso ou falta de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º – Se a anulação da urna influenciar no resultado eleitoral e uma das chapas, por seu fiscal, contestar a anulação, far-se-á nova votação apenas com os eleitores que assinaram a lista de presença.

§ 4º – Não será realizada nova votação se o resultado da anulação não puder influenciar no resultado final.

§ 5º – Se a comissão eleitoral deliberar por anular a urna antes de apurar seu resultado e o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade convocar eleições suplementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPÉCO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

Art. 67 – Fim da apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º – Havendo Chapa única e esta não obtiver apoio da maioria dos votantes, no prazo de 15 (quinze) dias abrir-se-á novamente o processo de inscrição de chapas e realizar-se-á novo processo eleitoral.

§ 2º – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e o encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção de chapa.

§ 3º – A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se assim o desejarem.

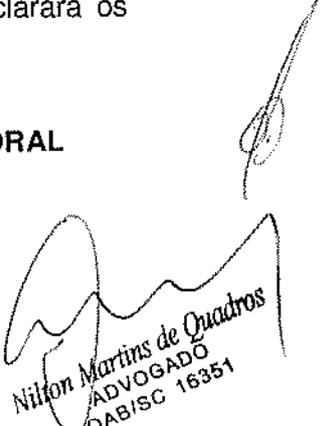
Art. 68 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que determinou empatado.

Art. 69 – A fim de assegurar eventual recontagem de voto, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação do resultado final da eleição.

§ 1º – Somente será admitido recurso sobre o resultado, parcial ou total da votação, nos termos deste estatuto, se o fiscal da Chapa prejudicada fizer seu protesto na ata de apuração, que será obrigatoriamente lavrado pela comissão eleitoral.

§ 2º – A comissão eleitoral pronunciará o resultado da eleição e declarará os eleitos, independentemente dos protestos lavrados.

SEÇÃO X – DA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO ELEITORAL


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

Art. 70 – A eleição do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina só será válida se participarem do processo eleitoral **a maioria** dos associados com a capacidade para votar.

Parágrafo Único – Não sendo obtido esse “quórum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, irá inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em segunda, o Presidente da entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do edital.

Art. 71 – A nova eleição será válida independentemente da quantidade de sócios que votarem.

Art. 72 – Será anulada a eleição por decisão da Comissão Eleitoral ou pela Assembleia Geral, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, se ficar provado:

- a) Que foi recolhida em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerradas as mesas coletoras de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo consenso entre mesários e fiscais;
- b) Que foi realizada ou apurada, perante mesa coletora e mesa apuradora, não constituídas, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Que foi descumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 73 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar também de igual forma, a apuração da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 74 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 75 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de decisão anulatória.

Art. 76 – Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive, na sua anulação.

Art. 77 – Ao Presidente da entidade e à Comissão Eleitoral incumbem zelar para que se mantenha organizado a documentação do processo eleitoral.

Art. 78 – O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos serão propostos pelos associados em condições de votar.

§ 2º – Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º – Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

§ 4º – Havendo recursos que possam influenciar na posse dos eleitos, a Comissão e Assembleia devem resolver definitivamente as pendências antes da data designada para a posse.

§ 5º – Havendo anulação da eleição ou impossibilidade da posse dos eleitos, a diretoria finda terá seu mandato prorrogado, por até 90 (noventa) dias.

Art. 79 – Em caso de não haver chapas inscritas ou de não obtenção do quórum de votação previsto no artigo 70, a segunda eleição poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, com inscrição e votação durante a Assembleia, desde que garantida a ampla participação e o voto em chapas e secreto.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 80 – São vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção no Sindicato.

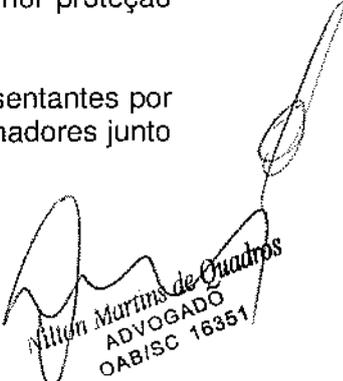
Art. 81 – Nos prazos constantes deste estatuto não será computado o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 82 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade passarão automaticamente à Comissão Eleitoral.

Art. 83 – A entidade, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou secções, através de eleição e homologação pela Assembleia Geral, para melhor proteção dos seus representantes.

Parágrafo Único – Poderá o Sindicato coordenar a escolha de representantes por empresa, visando a representação coletiva dos interesses dos trabalhadores junto ao Sindicato e junto ao Empregador.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPEÇO - SC


Milton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

Art. 84 – As despesas de viagem e estada dos Diretores, Conselheiros Fiscais, Membros da Delegação junto ao órgão superior, Delegados Sindicais e Funcionários, quando a serviço da entidade, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 85 – À Assembleia Geral, através de comissões, caberá organizar a bandeira e a cor da entidade, bem como, alterá-los, quando julgar necessário.

Art. 86 – Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis.

Art. 87 – O associado que se desfiliar da entidade sindical terá declarado extinto seus direitos de associado no ato da desfiliação.

Parágrafo Único – A exclusão de associados, nos termo deste estatuto, serão precedidas do contraditório e ampla defesa.

Art. 88 – Aplicam-se, aos empregados desta entidade, os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social.

Art. 89 – Os reajustamentos dos salários dos empregados desta entidade, salvo a existência de representação sindical e negociação coletiva própria, terão a mesma forma, bases, vigências e condições estabelecidas para os integrantes da categoria representada, em convocações, acordos ou sentenças normativas.

Parágrafo Único – O reajustamento previsto no “caput” deste Artigo terá aplicação automaticamente e obedecerá ao mesmo percentual obtido para a categoria profissional representada.

Art. 90 – A execução dos serviços de assistência jurídica, na forma e alcance de delimitação, será fixada no Regimento Interno e preferencialmente será realizada por sociedade de advogados inscrita na OAB, mediante convênio ou credenciamento feito pelo Sindicato.

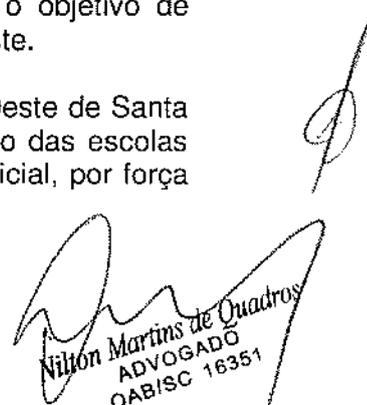
Art. 91 – Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste estatuto, legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com este estatuto.

Art. 92 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste.

Art. 93 – O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina abrange a categoria vinculada a todos os níveis de ensino das escolas particulares, e somente poderá ser dissolvido por determinação judicial, por força

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

de lei ou pela decisão da Assembleia Geral, para este fim convocada, quando o mesmo não estiver mais cumprindo suas finalidades institucionais, sendo para tal exigida a presença de mais da metade seus sócios em condições de votar, cujo patrimônio líquido será destinado à outra entidade Sindical congênere, definida pela Assembleia.

Art. 94 – O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com presença mínima de 10% dos sócios em condições de votar.

Art. 95 – O Sindicato deverá manter escrituração de suas receitas e despesas e de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 96 – O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina adotará a sigla "SAAE/Oeste".

Art. 97 – Este estatuto com as alterações procedidas e a presente consolidação entrou em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2015, nos termos do Artigo 8º e incisos da Constituição Federal e as alterações serão registradas nos órgãos competentes.

Chapecó (SC), 13 de fevereiro de 2017.


Ademir Miguel Salini
PRESIDENTE

Este estatuto teve sua forma revisada pelo Advogado Nilton Martins de Quadros, OAB-SC 16351.


Nilton Martins de Quadros
ADVOGADO
OAB/SC 16351

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-5706 -
cartoriofdias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 011460 Data: 29/03/2017 Qualidade: Integral
Registro: 010896 Data: 29/03/2017 Livro: A-054 Folha: 142
Apresentante: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO
Emolumentos: Registro: R\$ 66,00, Selo: R\$ 1,85, Microfilmagens: R\$ 108,90 - Total R\$ 176,75 - Recibo nº: 134228
Selo/Digital de Fiscalização do tipo Normal - EQV18825-BJO8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou-fé, Chapecó - 29 de março de 2017

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapeco SC

O Sr. Ademir Miguel Salini, portador CPF 988 233 530 68, hora representado como presidente o Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina (SAAE Oeste), CNPJ n. 00.139.211/0001-00, sito a rua Nereu Ramos 75D ed. CPC sala 1202 B em Chapecó-SC, vem requerer a V.Sa. seja registrado a terceira alteração do estatuto.

Chapeco SC 09 de Março de 2017



Ademir Miguel Salini

Ademir Miguel Salini

Presidente do SAAE Oeste

 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
ADEMIR MIGUEL SALINI

Dou fé. Chapecó, 15 de Março de 2017.
Em testemunho _____ da Verdade.

ARIEL REMUS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,05 + Selo(s): R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90
Selo de Fiscalização NORMAL EP518205-WYW5
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

